

Prazos judiciais

Os prazos judiciais iniciam sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Ato no Diário da Justiça ou da entrega de documento por parte de Oficial de Justiça. Para os órgãos Públicos, o prazo começa a contar a partir da data de recebimento da citação (pessoal).

AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA – até 120 dias da data do ato que está sendo questionado;

CONTESTAÇÃO – 15 dias em geral; 30 dias para litisconsortes com diferentes procuradores; 60 dias para a Fazenda Pública (União Estados e Municípios) e Ministério Público. Em Ação Rescisória: 15 a 30 dias (Juiz Relator é que fixa este prazo);

EMBARGOS À EXECUÇÃO OU IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – 10 dias;

PARA FALAR (SOBRE DOCUMENTOS OU ALGUM PEDIDO DO JUIZ) – 5 dias (exceto se o Juiz determinar outro prazo);

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO – 10 dias;

RECURSO (APELAÇÃO, RECURSO ESPECIAL OU RECURSO EXTRAORDINÁRIO) – 15 dias em geral; 30 dias para a Fazenda Pública e Ministério Público e litisconsortes com procuradores distintos;

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 10 dias em geral;

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – 5 dias;

CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 10 dias;

CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO, RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO – 15 dias.